DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5620/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/5821/2015
PROTOCOLO	: 1587459
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LIVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 0619/2015
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 097/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR	: R$ 55.282,80 (CINQUENTA E CINCO MIL DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)

NOTA DE EMPENHO. FORMALIZAÇÃO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os Autos da Nota de Empenho nº 0619/2015, pela modalidade Pregão Eletrônico nº 097/2013, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.***, visando a aquisição de medicamentos para cumprimento de decisão judicial, no valor de R$ 55.282,80 (cinquenta e cinco mil duzentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).

Examina-se, no presente momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da formalização da Nota de Empenho, abrangendo a 2ª fase.

Impende inicialmente destacar que o procedimento licitatório (1ª fase) fora julgado regular e legal por este Tribunal, por meio da Decisão Singular nº DSG-G.ICN-4332/2014 (processo TC/MS 6549/2014).

A equipe técnica desta Corte apreciou os documentos acostados em sede de Análise ANA-6ICE-6331/2015 (peça 7) constatando que *os documentos*

apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, a formalização do Empenho encontra-se em consonância com as disposições do Artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93, e alterações posteriores, opinando, ao final, da seguinte forma:

> *...*
> *1- Pela Regularidade e Legalidade da formalização do Empenho (2ª FASE), na forma do Inciso II, do Artigo 120, do citado Regimento;*
> *...*

Os Autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, em sede de Parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 9039/2015 (peça 11), opinou, em resumida síntese, pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento de empenho, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Da leitura dos autos, verifico que se trata da Nota de Empenho nº 0619/2015, pela modalidade Pregão Eletrônico nº 097/2013, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.***

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial as Leis n° 4.320/64 e n° 8666/93, no tocante à

formalização da Nota de Empenho nº 0619/2015.

Do mesmo modo, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 0619/2015, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.*** (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 03 de setembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb